



**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE  
EMBARQUE E DESEMBARQUE DE  
USUÁRIOS DE SERVIÇO DO  
TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO  
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica garantido aos usuários do serviço de transporte público coletivo o direito de embarcar e desembarcar no Município de Cachoeiro de Itapemirim, em qualquer local, independente da existência ou não de ponto de ônibus, desde que o local de parada esteja na rota preestabelecida do veículo, atenda o disposto no Código de Trânsito Brasileiro quanto a segurança viária, bem como demais disposições desta lei.

**Art. 2º.** As empresas de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a adotar um sistema de paradas flexíveis, atendendo aos seguintes requisitos cumulativos:

**I.** Os ônibus devem parar em locais seguros e adequados para o embarque e desembarque de passageiros, de forma a evitar riscos à segurança dos usuários e ao fluxo viário;

**II.** As paradas devem ser realizadas em locais de fácil acesso aos pedestres e próximos aos locais de interesse, como centros comerciais, instituições públicas, hospitais, escolas, entre outros;

**III.** Na ausência de locais seguros no local sinalizado para parada pelo usuário do transporte, os veículos deverão realizar a parada no local adequado mais próximo possível do indicado pelo usuário do serviço;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





IV. As solicitações de parada devem ocorrer entre o período compreendido das 20:00 (vinte horas) às 04:00 (quatro horas) do dia seguinte, desde que não seja em local diverso da rota preexistente do transporte coletivo.

**Art. 3º.** Compete ao município, por meio do órgão responsável pela gestão do transporte público (AGERSA), fiscalizar o cumprimento desta lei, garantindo a qualidade e segurança dos serviços prestados pelas empresas de transporte na circunscrição municipal.

**Parágrafo Único.** Cabe a Agência Reguladora (AGERSA) a aplicação de multas administrativas em caso de descumprimento de legislação Federal, Estadual ou Municipal, que comprometa a boa qualidade da prestação do serviço de concessão do transporte coletivo municipal.

**Art. 4º.** As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de ampla visibilidade, no espaço interno dos veículos a garantia da nova regra de embarque e desembarque noturno ou cópia desta legislação.

**Art. 5º.** Fica revogado as disposições em contrário, em especial a lei 7.549/2018.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 13 de julho de 2023.

**JÚNIOR CORRÊA**

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo atualizar a legislação criada em 2018 que buscava flexibilizar o sistema de paradas obrigatórias para as empresas de transporte coletivo em Cachoeiro de Itapemirim. A intenção é buscar uma maior eficiência e adequação às necessidades dos usuários do transporte público, promovendo maior comodidade e acessibilidade e, em especial, segurança, no período noturno.

Com a dispensa das paradas obrigatórias, as empresas deverão adotar um sistema de paradas flexíveis, levando em consideração as demandas da população e os locais de interesse. Isso permitirá que os usuários possam embarcar e desembarcar em locais mais convenientes para eles, tornando o sistema de transporte mais eficiente e adaptado às suas necessidades diárias.

Além disso, é importante ressaltar que as empresas deverão garantir a segurança dos passageiros e do trânsito ao realizar as paradas flexíveis, cumprindo com requisitos de segurança e sinalização adequados.

A presente proposta busca atualizar a legislação municipal vigente promovendo a melhoria do transporte público em Cachoeiro de Itapemirim, adequando-o aos padrões modernos e às necessidades da população. Com isso, espera-se proporcionar uma experiência mais satisfatória aos usuários, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços de transporte coletivo e urbano no município.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de julho de 2023.

**JÚNIOR CORRÊA**

Vereador - PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

